



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14400/14

Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 00878/2015

1. PROCESSO TC N.º: 14400/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Joaquim Alves de Oliveira.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Zelador, matrícula nº 149.100-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 28 anos, 2 meses e 6 dias

3.1.4. IDADE: 70 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, II da CF/88 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15/08/2014.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 19/08/2014.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Joaquim Alves Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 12 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

Em 12 de Março de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO